



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 58/80:

Derroga a Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, relativa à expropriação do prédio rústico denominado «Barrocal».

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 59/80:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do 75.º aniversário do Rotary Internacional.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 67/80:

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas do Despacho Normativo n.º 1/79/M, de 23 de Fevereiro, do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 68/80:

Prorroga por mais três meses o prazo previsto no ponto III da Resolução n.º 195/79, de 6 de Julho (determina a cessação da intervenção do Estado nas empresas que integram o denominado grupo Handy).

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 55/80:

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 613/79, de 24 de Novembro, que cria, aumenta os efectivos e extingue algumas unidades e subunidades da Polícia de Segurança Pública.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 56/80:

Autoriza o aumento do capital social da International Factors (Portugal), S. A. R. L.

Aviso:

Altera as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do aviso de 9 de Agosto de 1978 (fixa as taxas de crédito à habitação não bonificado pelo Estado).

Ministério da Educação e Ciência:

Portaria n.º 57/80:

Regulamenta a concessão de livre entrada nos recintos desportivos — Revoga a Portaria n.º 313/78, de 9 de Junho.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 67/80

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146.º e no n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação do Provedor de Justiça e precedendo parecer da Comissão Constitucional, declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas constantes do Despacho Normativo n.º 1/79/M, de 23 de Fevereiro, do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 87, de 14 de Abril de 1979, por violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 232.º da Constituição.

Aprovada em Conselho da Revolução em 6 de Fevereiro de 1980.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 68/80

1 — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 195/79, de 27 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 6 de Julho de 1979, estabelece no seu ponto III que, no prazo de seis meses, as

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 56/80
de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, aplicável às instituições parabancárias por força do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 302, de 27 de Abril de 1966, autorizar a International Factors (Portugal), S. A. R. L., com sede em Lisboa, na Rua de Castilho, 71, 5.º:

- a) A elevar o seu capital social de 10 000 contos para 300 000 contos, mediante a emissão de 290 000 acções no valor nominal unitário de 1000\$, destinadas inteiramente à subscrição pelos Banco Totta & Açores e Banco Fonseca & Burnay, numa percentagem de, respectivamente, 66,67 %, correspondente a 193 343 acções, e 33,33 %, correspondente a 96 657 acções;
- b) A alterar, em consequência, o artigo 4.º dos seus estatutos, de conformidade com o projecto de alteração constante do requerimento apresentado em 24 de Maio de 1979 ao Ministro das Finanças.

Ministério das Finanças e do Plano, 13 de Fevereiro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Aviso

O Banco de Portugal, sob orientação superior do Ministro das Finanças e do Plano, em conformidade com a competência que, como Banco Central, lhe foi conferida pelos artigos 16.º e 26.º da sua Lei Orgânica, e em regulamentação do previsto no artigo 28.º, alínea c), dessa mesma Lei, determina que as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º do aviso de 27 de Julho de 1978, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Agosto do mesmo ano, passem a ter a seguinte redacção:

1.º — 1 —

- a) 20 % para habitação de valor não superior a 1600 contos e valor do metro quadrado de área coberta não superior a 13 contos;
- b) 21,5 % para habitação de valor não superior a 1800 contos e valor de metro quadrado de área coberta não superior a 15 contos, com exclusão dos referidos na alínea anterior;
- c) 22 % para habitação de valor superior a 1800 contos e valor por metro quadrado de área coberta superior a 15 contos.

O disposto nesta determinação do Banco de Portugal produz efeitos desde 30 de Julho de 1979.

Ministério das Finanças e do Plano, 12 de Fevereiro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 57/80
de 25 de Fevereiro

1 — A Portaria n.º 313/78, de 9 de Junho, regulamentadora da livre entrada nos recintos desportivos, veio a demonstrar, na prática, criar efeitos mais vastos do que aqueles que se pretendiam no Decreto-Lei n.º 524/76, de 6 de Julho.

2 — Por outro lado, há que determinar criteriosamente quais as entidades e autoridades que, *ipso facto*, beneficiam de livre entrada nos recintos desportivos, estejam ou não directamente ligadas à organização do desporto, sob pena de ficar defraudada a intenção e espíritos limitativos propostos no citado Decreto-Lei n.º 524/76, de 5 de Julho.

3 — Por último, necessário se torna determinar qual o órgão materialmente competente para a regulamentação e concessão de livre entrada nos respectivos recintos desportivos quer a estas e outras pessoas, bem como aos representantes dos órgãos de comunicação social.

Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 524/76, de 5 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência:

1 — Consideram-se titulares do direito de livre entrada nos recintos desportivos:

- a) Os membros do Governo;
- b) Os membros dos Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado da Juventude e Desportos;
- c) O director-geral dos Desportos;
- d) O director-geral de Apoio Médico;
- e) O subdirector-geral dos Desportos;
- f) O inspector superior de Educação Física;
- g) Os membros do Conselho Superior de Educação Física e Desportos não incluídos nas alíneas anteriores e o secretário do mesmo Conselho;
- h) Os directores de serviços da Direcção-Geral dos Desportos;
- i) O director de Serviços Médico-Desportivos da Direcção-Geral de Apoio Médico;
- j) O chefe da Divisão de Desporto Federado da Direcção-Geral dos Desportos;
- k) Os técnicos em serviço na Divisão de Desporto Federado da Direcção-Geral dos Desportos;
- l) Os delegados regionais da Direcção-Geral dos Desportos;
- m) Os médicos e enfermeiros em serviço nos centros de medicina desportiva da Direcção-Geral de Apoio Médico;
- n) Os motoristas dos membros do Governo, quando e por causa do seu serviço.

2 — a) O direito de livre entrada para os titulares referidos nas alíneas a) a j) do artigo anterior tem âmbito nacional e o das alíneas k) a m) tem âmbito distrital.

3 — Os titulares referidos no artigo 1.º terão direito à utilização de lugar reservado, se o houver.

4 — Compete às federações nacionais a regulamentação e concessão de livre entrada das restantes pessoas, especificamente ligadas às respectivas modalidades, bem como aos representantes dos órgãos de comunicação social.

5 — O acesso aos recintos desportivos efectuar-se-á mediante a apresentação de cartão de identidade ou credencial a emitir para o efeito pelo departamento competente.

6 — As dúvidas suscitadas na aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

7 — É revogada a Portaria n.º 313/78, de 9 de Junho.

Ministério da Educação e Ciência, 12 de Fevereiro de 1980. — O Ministro da Educação e Ciência, *Victor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 58/80
de 25 de Fevereiro

A Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, expropriou a José Mestre Lampreia o prédio rústico denominado «Barrocal», inscrito na matriz cadastral sob o n.º 11, secção C, da freguesia de Quintos, concelho de Beja.

Verifica-se, no entanto, que o prédio rústico em causa é pertença de Manuel da Conceição Conduto Júnior e que o seu património rústico não se encontra abrangido pelas disposições constantes da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Derrogar a Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, que expropria a parte que respeita ao prédio rústico denominado «Barrocal», inscrito na matriz cadastral sob o n.º 11, secção C, da freguesia de Quintos, concelho de Beja.

Ministério da Agricultura e Pescas, 6 de Fevereiro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 59/80
de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do 75.º aniversário do Rotary Internacional, com desenhos de Vivaldo Graça, com as dimensões de 40 mm × 29 mm, picotado 12 × 11³/₄, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

16\$ — O Rotary e o Mundo	1 000 000
50\$ — Rotary Paz e Liberdade	500 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 8 de Fevereiro de 1980. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.